

LEI MUNICIPAL Nº. 67/2013

*Cria o cargo de Operário e autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de (06) seis meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| <u>Quantidade</u> | <u>Função</u> | <u>Vencimento mensal</u> | <u>Carga horária</u> |
|-------------------|---------------|--------------------------|----------------------|
| 10                | Operário      | R\$ 900,00               | 40 horas             |

Art. 2º Fica criado o cargo de Operário com as seguintes funções:

- I – varrer ruas, praças, parques e jardins do município;
- II – recolher e acondicionar lixo;
- III – fazer abertura e limpeza de valas, galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areia, poços e tanques;
- IV – raspar meio-fio;
- V – realizar capinas;
- VI – lavar, abastecer e lubrificar veículos e máquinas;
- VII – auxiliar no recebimento de carga, entrega, pesagem e contagem de materiais.
- VIII – demais tarefas braçais inerentes a função.

Art. 3º A carga horária do Operário será de 40 horas semanais e o salário básico será de R\$ 900,00 mensais.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**04.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**2.100 – MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES**

3190.04.00.00.00.0001 - Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

CÓD.ORÇ.RED. ( 57) Obrigações Patronais

**06.01 – SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

**2.023 – MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES**


3190.04.00.00.00.0001 - Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

CÓD.ORÇ.RED. ( 149) Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 19 de setembro de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

|   |
|---|
| Registre-se / Publique-se no Mural da Prefeitura  |
| <br>Roberta Adami<br>Secretária Adm, Planejamento e Finanças |
| Em <u>19, 09</u> /2013  |